



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 55/CRJ/2016

Projeto de Lei n.º 51/2016 autor: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de áreas urbanas de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça designa a vereadora Nadiley Soares Teixeira, relatora do projeto proposto.

PARECER:

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, acompanha o voto DESFAVORAVEL da relatora do projeto, e opinou unicamente pela inconstitucionalidade, ilegal, juridicidade e tecnicamente incorreto e, no mérito, pela REJEIÇÃO da tramitação do proposto, apresentando PARECER CONTRÁRIO, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2016.

Paulo Roberto Tiepo
Presidente

Robson Amorim Machado
vice-presidente

Nadiley Soares Teixeira
Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei n.º051/2016, do Poder Executivo Municipal, Autoriza o Pode executivo a promover a Alienação de áreas urbanas de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Juína, Exmo Sr. HERMES LOURENÇO BERGAMIN, submete à apreciação desta Casa, o de Projeto de n.º n.º051/2016, do Poder Executivo Municipal, Autoriza o Pode executivo a promover a Alienação de áreas urbanas de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros, e dá outras providências.

II – PARECER

Após proceder a análise do Projeto de Lei nº051/2016, onde o município pretende vender 137 lotes nos bairros mod 5, Cidade Alta, Eixo Comercial e Loteamento Cedro Rosa; entende-se que a iniciativa é concorrente, portanto cabível ao Legislativo. A matéria é de interesse desta casa e de acordo com os preceitos regimentais previstos nos artigos 110 a 121 do regimento Interno, deve ser apreciado pelo Plenário.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, observamos erros e vícios no Projeto:

Primeiro: A falta do numero do Registro das matrículas dos lotes a serem licitados. Conforme artigo 5º “*Todos os imóveis postos a venda terão que obedecer aos requisitos do processo licitatório constantes na Lei nº 8.666 de 21.06.1993*”. (As quadras a serem vendidas deveriam estar divididas em lotes e estes registrados em cartório com os números de suas devidas matrículas - sem anexo da copia do Registro Geral em cartório de lote a lote das quadras e chácaras).

Segundo: O projeto esbarra na Lei Eleitoral 9.504 de 30.9.1997, Art. 73, inciso 10 e 11. ... Vedado em ano eleitoral “*Distribuir bens, valores ou benefícios por parte da administração pública...Exceções programas sociais já em execução, calamidade pública, emergência...*”

O projeto no mérito é dispensável, diante dos erros apontados e vícios apontados.

III - Voto do Relator

Em face do exposto, considero o Projeto **inconstitucional, ilegal, jurídico, tecnicamente incorreto, e no momento, inviável ao município, e no mérito o Reprovo**.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assim posto, voto pela sua Reprovação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2016.


Nadiley Soares Teixeira
Relatora